



PREFEITURA DE
LAGOA DE ITAENGA
AVANÇANDO NO RUMO CERTO

Lagoa de Itaenga, 24 de outubro de 2019.

OFÍCIO Nº: 152/2019

Da: Procuradoria Municipal.
Ao: COMDICA.

Senhora Presidente,

Estamos em nome da Secretaria Para Assuntos Jurídicos deste Município, cumprimentando V. S^a. E nesta oportunidade fazemos uso do presente para **ENCAMINHAR**, 01 (uma) via da Lei 732 de 21 de outubro de 2019, que dispõe da estrutura Organizacional do Conselho de Direitos da criança e do Adolescente do Município de Lagoa de Itaenga/PE.

Sem mais para o momento, encerramos com elevados votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

GABINETE DA PROCURADORIA JURÍDICA, 24 de outubro de 2019.

LUÍZA LINS PEREIRA DE SOUZA
Procuradora



PREFEITURA DE
LAGOA DE ITAENGA
AVANÇANDO NO RUMO CERTO

LEI 732 de 21 de outubro de 2019.

EMENTA: Dispõe da Estrutura Organizacional do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Lagoa de Itaenga/PE.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei;

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º. O conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão formulador, controlador, deliberativo e fiscalizador das políticas voltadas para promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, criado pela Lei Municipal nº239/1991 passa a ser redigido pela presente Lei em sua estrutura organizacional.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será ligado administrativamente ao Gabinete do Poder Executivo Municipal, tendo dotação orçamentaria específica em Lei Orçamentária que será efetivada com plano de ação e aplicação do COMDICA, que deverá contemplar as atribuições e diretrizes que lhe são determinadas pela Lei 8.069/1990.

Art.2º. Considera-se criança, para efeitos desta Lei, a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos e adolescentes, aquela entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade. Nos casos expressos em lei, aplica-se especialmente esta Lei as pessoas entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos de idade.

Parágrafo Único: Entende-se como promoção e defesa dos direitos da infância e da adolescência a absoluta prioridade na efetivação de seus direitos referentes à vida, a saúde, a alimentação, a educação, ao esporte, ao lazer, a profissionalização, a cultura, a dignidade, ao respeito, a liberdade e a convivência familiar e comunitária, através de:

- I – primazia em receber proteção em quaisquer circunstância;
- II – precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- III – referência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;



PREFEITURA DE
LAGOA DE ITAENGA
AVANÇANDO NO RUMO CERTO

IV – destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção, à infância e à adolescência.

Art.3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, do Município de Lagoa de Itaenga terá as seguintes atribuições:

I – formular política de proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como coordenar, controlar e fiscalizar sua aplicação;

II – estabelecer critérios para utilização dos recursos, programas e ações de assistência integral e ao adolescente e fiscalizar sua aplicação;

III – emitir parecer prévio sobre a concessão de subvenção de atendimento de acordo com o art. 90 da Lei Federal nº 8.069/1990;

IV – receber, apreciar, manifestar-se e encaminhar aos órgãos competentes, denúncias que lhes forem incumbidas;

V – organizar e coordenar o processo de escolha do Conselho Tutelar, seguindo as orientações da Lei 8.069/1990.

VI – o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente objetivará o cumprimento das diretrizes da política nacional, estadual e municipal, promovendo um conjunto articulado de ações com sistema de garantias do direito da criança e do adolescente com entidades não-governamentais e governamentais, executoras de projetos e programas no Município de Lagoa de Itaenga;

VII – formular política dos direitos da criança e do adolescente de forma integrada com as políticas sociais a nível municipal, estadual e federal, fixando prioridades para consecução das ações, a captação e aplicação de recursos;

VIII – proceder registros, inscrições e alterações dos programas socioeducativos de proteção à criança e ao adolescente, das entidades governamentais, atuantes no Município de Lagoa de Itaenga, nos termos do que estabelece o art. 90 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente;

IX – exercer a fiscalização da execução da política municipal dos direitos da criança e do adolescente no que compete;

X – manter intercâmbio com entidades federais, estaduais, municipais e congêneres que atuam na promoção dos direitos da criança e do adolescente;

XI – formalizar as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, no que diz respeito às condições de vida das crianças e dos adolescentes;

mgssilva



**PREFEITURA DE
LAGOA DE ITAENGA**
AVANÇANDO NO RUMO CERTO

XII – fiscalizar a aplicação dos percentuais orçamentários estabelecidos no parágrafo único do artigo 227 da Constituição do Estado de Pernambuco, no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovada pelo Poder Legislativo Municipal;

XIII – disciplinar a gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

XIV – realizar e incentivar campanhas promocionais e de conscientização dos direitos da Criança e do Adolescente;

XV – regulamentar, organizar bem como adotar providências cabíveis para eleição dos membros do Conselho Tutelar do Município.

Art.4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será integrado por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, com ensino médio completo, sendo:

I – 06 (seis) representantes titulares e 06 (seis) suplentes, indicados pelo 'Poder Executivo, sendo:

- a. 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- b. 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- c. 01 (um) representante da Secretaria de Administração;
- d. 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- e. 01 (um) representante da Secretaria de Esporte, Juventude, Cultura e Turismo;
- f. 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

II – 06 (seis) representantes de Organizações não-governamentais legalmente constituídas, eleitas por meio de sufrágio secreto entre as próprias entidades que tem registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA do Município de Lagoa de Itaenga;

III – O mandato dos membros titulares e seus respectivos suplentes será de 02 (dois) anos, podendo haver um recondução.

Art.5º. O conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá uma Secretaria Executiva, para Desenvolvimento das atividades administrativas necessárias a seu funcionamento, devendo o pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA do Município de Lagoa de Itaenga indicar até três nomes como forma de proposição, devendo o chefe do Poder Executivo escolher um dos nomes dentre os propostos.

Art.6º. O regimento do COMDICA, somente poderá ser alterado pelo próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA do Município de Lagoa de Itaenga, mediante aprovação do pleno, por maioria simples dos conselheiros, em assembleia extraordinária para este fim em conformidade com esta Lei.

mgssil



PREFEITURA DE
LAGOA DE ITAENGA
AVANÇANDO NO RUMO CERTO

Capítulo II
DA ELEIÇÃO DAS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO
GOVERNAMENTAIS

Art.7º. Os membros titulares e suplentes governamentais serão indicados pelo Poder Executivo sem restrição de recondução.

Art.8º. Os membros titulares e suplentes das entidades não-governamentais sem restrição de recondução.

I – Os membros das entidades não-governamentais representantes da sociedade civil serão eleitos por meio de processo deflagrado pelo próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, do Município de Lagoa de Itaenga, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias de antecedência do final do mandato, onde as entidades deverão indicar seus respectivos conselheiros titulares e suplentes, os quais deverão ser portadores de, no mínimo, ensino médio completo.

II – Poderão participar do processo de escolha, as organizações não governamentais legalmente constituídas há pelo menos dois anos, que tenha seu registro regular junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA DO Município de Lagoa de Itaenga.

Parágrafo Único: A função de Conselheiro de Direitos da Criança e do Adolescente é considerada função pública relevante.

Capítulo III
DO PROCESSO DE ESCOLHA DA MESA DIRETORA DO COMDICA

Art.9º. A mesa diretora do COMDICA será composta:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário.

Parágrafo Único: As funções previstas nos incisos do caput deverão ser regulamentadas pelo Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA do Município de Lagoa de Itaenga.

Art.10. A eleição da mesa diretora se dará por voto direto, em assembleia chamada para este fim, onde os eleitos deverão ter maioria simples dos votos dos membros do Conselho

mgss



PREFEITURA DE
LAGOA DE ITAENGA
AVANÇANDO NO RUMO CERTO

Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, podendo se reeleger sem restrição de recondução.

Capítulo IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.11. As despesas com a execução da presente lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias e de créditos suplementares que o Chefe do Poder Executivo ficar autorizado a abrir, por Decreto, no limite de suas necessidades.

Art.12. Revoga-se as Leis nº 388/2001, 509/2007, os artigos 1º, 3º, 4º e 5º da Lei 622/2012, assim como todas as demais disposições em sentido contrário.

Art.13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, Lagoa de Itaenga – PE, 21 de outubro de 2019.

MARIA DAS GRAÇAS DE ARRUDA SILVA
Prefeita